



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Of. Pres. nº 695/2019 - CCULT

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência
DEPUTADO RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Recurso n. 70, de 2019**

Senhor Presidente,

Encaminho manifestação em resposta ao Recurso n. 70, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, contra decisão da Presidenta da Comissão de Cultura – CCult – que, na reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019, indeferiu Questão de Ordem suscitada pelo recorrente, relativa à votação do Projeto de Lei nº 2370/2019.

Respeitosamente,


Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA

Manifestação referente ao Recurso n. 70, de 2019.

Trata-se do Recurso nº 70/2019, apresentado pelo Deputado MARCELO CALERO, contra decisão da Presidenta da Comissão de Cultura – CCult – que, na reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019, indeferiu Questão de Ordem suscitada pelo recorrente, relativa à votação do Projeto de Lei nº 2370/2019, em que questiona a decisão da Presidência por ter pautado o Projeto de Lei nº 2370/2019, que havia sido retirado de pauta a requerimento dele na reunião deliberativa anterior, em 03/12/2019.

Em síntese, afirma o autor que, durante a reunião ordinária de 03/12/2019, apresentou requerimento de retirada de pauta da matéria, o qual foi deferido pela Presidenta da Comissão.

Alega o recorrente que a retirada de pauta era medida necessária e impositiva, diante da complexidade da matéria. Aduz, ainda, que a temática tem grande envergadura e deveria ser debatida com profundidade e sem qualquer açodamento.

Contudo, retirada de pauta da reunião ordinária do dia 03/12/2019, a matéria foi retomada na reunião do primeiro dia subsequente da Comissão de Cultura, ou seja, 04/12/2019, desta feita a título de item remanescente da pauta anterior.

O recorrente alega que, de imediato, apresentou Questão de Ordem contra a decisão da Presidência da CCULT de pautar o PL 2370/2019, retirado de pauta da reunião anterior. Foi requerido, ainda, o cancelamento da vista concedida e da leitura do parecer do referido projeto.

Conclui que a retirada de pauta não cumpriu o papel que lhe é destinado e que, no caso em tela, teria por objetivo discutir adequadamente matéria de tamanha relevância. Indica que não houve observância do art. 3º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da CD.

Solicita, por fim, que o Rec. 70/2019 tenha efeito suspensivo, com pedido para que seja anulada a deliberação do PL 2370/2019, especificamente quanto ao pedido de vista concedido e a leitura do parecer, reabrindo-se a discussão da proposição nesse colegiado.

É o relatório. Passo à análise do mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

O recurso é próprio e tempestivo. Contudo, não merece provimento pelas razões adiante expostas.

No tocante aos questionamentos levantados pelo autor do Recurso, cabe esclarecer que:

1 – Da regimentalidade da inclusão do PL 2370/2019 na pauta da Reunião Ordinária de 04/12/2019;

Conforme já relatado, o item 07 da pauta (referente ao PL 2370/2019) foi retirado de pauta, tendo em vista requerimento do Dep. Marcelo Calero. Nesse sentido, este item NÃO FOI APRECIADO na reunião do dia 03/12/2019, sendo considerado, assim, item remanescente desta reunião.

Dessa forma, cabe enfatizar novamente que o PL 2370/2019, objeto da pauta da reunião deliberativa de 3 de dezembro, não foi apreciado neste dia porque foi retirado de pauta a requerimento do Deputado Marcelo Calero.

Conforme convocação feita no dia 29/11/2019 a pauta da reunião deliberativa do dia 04/12/2019 seria composta dos itens remanescentes da reunião anterior, OU SEJA, DOS ITENS **NÃO APRECIADOS**.

O PL 2370/2019 **não foi apreciado** na reunião de 03/12/2019, sendo, portanto, item remanescente e objeto da pauta do dia 4 de dezembro.

O requerimento procedimental de retirada de pauta é instrumento que **só tem validade para a reunião na qual foi apresentado**. **Não há qualquer impedimento regimental** para que um item que foi retirado de pauta a requerimento seja imediatamente pautado na reunião seguinte. **Trata-se de prática constante no Plenário e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.**

Portanto, o Projeto de Lei nº 2370/2019 foi devidamente pautado e colocado em apreciação na reunião deliberativa de 04/12/2019, como item 1 da pauta.

Verifica-se, enfim, que **NÃO houve**, por parte da Presidência da Comissão de Cultura, **qualquer ato antirregimental**, bem como **NÃO houve cerceamento às prerrogativas parlamentares e regimentais legítimas ao Deputado Marcelo Calero.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

2 – Da observância do disposto no art. 3º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Alega o recorrente que a retirada de pauta do PL 2370/2019 da RO de 03/12/2019 era medida necessária e impositiva, diante da complexidade da matéria. Aduz, ainda, que a temática tem grande envergadura e deveria ser debatida com profundidade e sem qualquer açodamento.

O autor indica, ainda, que a matéria não foi devidamente discutida, tendo em vista a sua tamanha relevância. Indica, dessa forma, que não houve observância, por parte da Presidência desta Comissão, do art. 3º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da CD, com a justificativa que houve um cerceamento ao direito dos deputados ao debate democrático e aprofundado da matéria.

O art. 3º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da CD dispõe que:

Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

(...)

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

A alegação que a Presidência deste Colegiado não cumpriu o referido dispositivo é descabida e desarrazoada pelos seguintes motivos.

Cabe esclarecer, inicialmente, que o PL 2370/2019 cumpriu de forma adequada o trâmite regimental até ser incluído na pauta da Reunião Ordinária – RO – de 03/12/2019, constando do item 07 da referida pauta.

O parecer da relatora, Dep. Maria do Rosário, estava disponível desde o dia 19/11/2019, tendo havido, assim, prazo suficiente para que se tentasse chegar a algum acordo nos pontos em que o recorrente tivesse divergência de entendimento.

Além disso, a pauta foi divulgada dentro do prazo regimental. Nesse sentido, houve a correta e prévia divulgação da matéria, no prazo adequado para que esta fosse antecipadamente discutida ou até mesmo fosse solicitada previamente a retirada da pauta.

Houve, ainda, a concessão de vista do PL 2370/2019 ao Dep. Marcelo Calero no dia 04/12/2019, momento em que o parlamentar dispôs do prazo regimental de 2 sessões para melhor se aprofundar sobre a proposição.

Outro ponto que merece destaque foi a realização de Audiência Pública, no dia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

10/12/2019, para debater o PL 2.370/19, a requerimento do próprio deputado Marcelo Calero. Esta audiência contou com a presença de diversos especialistas sobre o tema, bem como de parlamentares, inclusive do autor do requerimento e da autora e da relatora do PL 2370/19.

Ademais, o PL 2370/2019 está somente no início de um longo processo de debate nesta Casa. Esta proposição ainda tramitará nas CCTCI e CCJC, ambas para análise de mérito, além de ser submetida ao Plenário, momento em que pode receber emendas e será aberto novo prazo de discussão.

Com isso, a alegação apresentada pelo recorrente **não merece êxito**, tendo em vista que não houve, em nenhuma hipótese, cerceamento às regras regimentais, nem ao debate democrático e aprofundado da matéria, de forma que **não houve violação** ao previsto no art 3º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da CD.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que sejam julgados improcedentes os pedidos elencados no presente recurso, mantendo-se a válida a vista concedida e a leitura do parecer do PL 2370/2019, realizadas na Reunião Ordinária de 04/12/2019. É a manifestação desta Presidência.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019


Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Presidenta